

irregulares as contas e condenar o Sr. AIRTON OLIVEIRA FAÇANHA – Coordenador, C.P.F. nº. 033.278.332-49, ao pagamento da importância de R\$-11.709,75 (onze mil, setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos), atualizada a partir 23/08/2005 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando débito com a multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO 44.632

Processo nº. 2007/50006-3

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 068/2005 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE BOM JESUS CENTRO OURO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E SÃO BERNADINO e a SAGRI.

Responsável: Sr. SIMÃO RODRIGUES CAMPOS – Presidente

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a, b, c, c/c os arts. 41, 73 e 74 inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. SIMÃO RODRIGUES CAMPOS, Presidente, CPF nº. 297.605.692-72, ao pagamento da importância de R\$8.000,00 (oito mil reais), atualizada a partir de 12.09.2005, acrescida de juros até a data efetiva de seu recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$500,00 (quinhentos reais), pelo débito apontado e, R\$400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO 44.633

Processo nº. 2007/53896-2

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 250/2006 e seu T.A. firmado entre a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ETERNA ALIANÇA e a ASIPAG

Responsável: Sra. SARILENE DE OLIVEIRA DO CARMO, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nº. art. 38, inciso III, "a, b, c" c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar a Sra. SARILENE DE OLIVEIRA DO CARMO, Presidente, C.P.F. nº. 644.688.792-20, ao pagamento da importância de R\$-21.174,00 (vinte e um mil, cento e setenta e quatro reais), atualizada a partir de 26.06.2006 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$-10.587,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais), pelo dano causado ao erário e R\$-2.117,40 (Dois mil, cento e dezessete reais e quarenta centavos), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas nº. prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão nº. Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da

Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO 44.634

Processo nº. 2007/54176-3

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 008/2003 e seu T.A. firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e a ADEPARA.

Responsável: Sr. JOSÉ BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE – Prefeito à época

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a,b,c" c/c o art. 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE – Prefeito à época, C.P.F. nº. 042.224.152-00, ao pagamento da importância de RS-20.610,20 (vinte mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos), atualizada a partir 06/12/2004 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando débito com a multa de RS-2.000,00 (dois mil reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO 44.635

Processo nº. 2008/50715-9

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. JAILSON DE NAZARÉ FERREIRA – Presidente da Associação Beneficente Cristã - ABC

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 38.811 DE 22.09.2005

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço dando-lhe provimento a fim de reformar parcialmente a decisão e, julgar as contas regulares, mantendo a multa anteriormente aplicada, cujo recolhimento encontra-se comprovado nos autos.

RESOLUÇÃO Nº. 17.649

PROCESSO Nº. 2008/50844-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2008/16375-2 e constante dos autos às fls. 16, em que solicita o parcelamento, em 10 vezes, de quantia a ser devolvida ao erário estadual, débito imputado por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 42.739/2008;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, e 215, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 10 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.759, desta data;

R E S O L V E,

unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em dez (10) vezes, da importância de R\$-870,00 (oitocentos e setenta reais), débito imputado ao senhor Odacyl Jorge Rebelo Tupinambá (CPF 429.453.802-34), ex-diretor do 8º Centro Regional de Proteção Social, por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 42.739, de 17 de janeiro de 2008, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº23.013 DE 03-03-09

Considerando a solicitação da interessada através do requerimento nº2008/15930-3. Conceder à servidora Cláudia Maria Lago Porto, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100327, 90 (noventa) dias de

licença prêmio, referente aos triênios de 02-03-2003/2006 = 30 dias; 02-03-2006/2009 = 60 dias nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 06-03 a 03-06-2009.

PORTARIA Nº23.014 DE 03-03-09

Designar o servidor Luiz Thomaz Conceição Neto, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 2, matrícula nº0695548, para participar da 1ª Reunião do Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis (PROMOEX), em Brasília-DF, concedendo-lhe 2 e ½ (duas e meia) diárias para o período de 04 a 06-03-2009.

PORTARIA Nº23.015 DE 03-03-09

Considerando o poder discricionário da Administração com relação ao serviço temporário. Considerando a natureza transitória da contratação. Dispensar Jair Fernandes Chagas, matrícula nº0100691, a partir de 04-03-2009.

PORTARIA Nº23.016 DE 03-03-09

Conceder Suprimento de Fundos à servidora Maria Lúcia Vinagre Monteiro, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 1, matrícula nº0100201, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas: Exercício financeiro: 2009; Valor do Suprimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Natureza da despesa: 339030 e 339039; Programa de Trabalho: 0112201254534 - Operacionalização das Ações Administrativas; Período de aplicação: 60 (sessenta) dias; Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação; Órgão: 02.101.

PORTARIA Nº23.017 DE 03-03-09

Designar os servidores Marcelo Gonçalves Lobo, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100229; como pregoeiro; Alexandre Castelo Branco de Melo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0695416; Edir Medeiros de Miranda, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100530; José Rodolfo Leite Jucá, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 2, matrícula nº0695564, Nelson Mesquita de Araújo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100317, e Ana Cristina Castelo Branco Iudice, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº0100232, para comporem a comissão de licitação modalidade Pregão Presencial, para construção da nova calçada deste Tribunal.

PORTARIA Nº23.018 DE 04-03-09

Designar os servidores José Rodolfo Leite Jucá, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 2, matrícula nº0695564, como pregoeiro; Alexandre Castelo Branco de Melo Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0695416; Edir Medeiros de Miranda, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100530; Marcelo Gonçalves Lobo, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100229; e Marcelo Barbosa Nascimento, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602 Classe A Nível 1, matrícula nº0100663; para comporem a comissão de licitação modalidade Pregão, para aquisição e equipamentos ativos de rede para este Tribunal.

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Parte: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Rosany do Socorro Ferreira da Silva

Função: Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603;

Data de admissão: 02-03-2009

Vigência: 02-03-2009 a 02-09-2009

Ordenador Responsável: Fernando Coutinho Jorge

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Parte: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Marília Juca Ramos

Função: Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603;

Data de admissão: 02-03-2009

Vigência: 02-03-2009 a 02-09-2009

Ordenador Responsável: Fernando Coutinho Jorge

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 10.269/2009-DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XI, da Portaria n.º 9.642, de 09 de junho de 2008, nos termos autorizados nos autos de protocolo n.º 938/2009,